PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

LEI MUNICIPAL N° 884/2013

Data: 21 de Novembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei n°. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I – Lote sob nº - 90-AA (noventa AA), da Gleba nº 16-PO, (dezesseis PO), com uma área de 2.887,31 m² (dois mil oitocentos e oitenta e sete metros e trinta e um centímetros), (Lote Rural sob nº 90-A (noventa -A), da Gleba nº 16-PO, núcleo de Pérola D´Oeste, colônia missões), do município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: NORDESTE: Por linhas secas e retas, confronta com os lotes nºs 91 e 90-A, ambos da mesma gleba, com extensões de 61,92 metros e 42,54 metros; **SUDESTE:** Por linha seca e reta, e por uma curva circular, confronta com a faixa de domínio da Rodovia PR-583, com extensões de 18,52 metros e 24,09 metros; **SUDOESTE:** Por linhas secas e retas, confronta com o Lote nº 90-AB, da mesma gleba, com extensões de 44,80 metros e 54,95 metros; NOROESTE: Por linhas secas e retas, confronta com os lotes n°s 90-AB e 90, ambos da mesma gleba, com extensões de 4,61 metros, e 24,71 metros; com área de 2.887,31 m² (dois mil, oitocentos e oitenta e sete metros e trinta e um centímetros quadrados), sob matricula nº 25.082, livro 02, registrada no Cartório de Registro de Imóveis - CRI da Comarca de Capanema, situada dentro do perímetro do Distrito de Esquina Gaúcha no Município de Pérola D'Oeste Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE

Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 60.025,90 (sessenta mil, vinte cinco reais e noventa centavos), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

- Art. 2° O imóvel descrito no artigo 1°. desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:
 - I Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa
 Econômica Federal;
- III Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa
 Econômica Federal;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
 - VI Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.
- Art. 3° O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Dicionário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

- Art. 4° A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno de municipalidade, se:
- I o Donatário fizer o uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3°. desta Lei;
- II A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

- Art. 5° O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
 - I ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- II IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;
- Art. 6° Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial FAR.
 - Art. 7° Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, 21 de Novembro de 2013.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	716 PAG. 7A
DATA:	23.11.2013